Lei Orçamentária Anual Nº 276, de 11 de Dezembro de 2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER – ACRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER - ACRE, usando de suas atribuições legais, encaminha a esta Augusta Casa para apreciação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

### TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento Geral do Município de Porto Walter para o exercício de 2016, em R\$ 24.244.003,12 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, três reais e doze centavos), compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, composto pelas ações e serviços administrativos e de infraestrutura dos Órgãos e Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Porto Walter, em R\$ 20.287.558,57 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
- II o Orçamento da Seguridade Social, composto pelas unidades responsáveis pelas ações e serviços na área de saúde e de assistência social, em R\$ 3.956.444,55 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES GESTORAS PREFEITURA, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Receita que integra a esta Lei e será realizada mediante a arrecadação de tributos Municipal, rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:



T	- Poder	Executivo	Municipa	1
L	- I ouci	LACCULIVO	Municipa	T

4	TOTAL DA RECEITA DA ENTIDADE	24.244.003,12
4.1	RECEITAS CORRENTES	24.212.195,02
4.1.1	Receita Tributária	354.653,44
4.1.3	Receita Patrimonial	241.856,92
4.1.7	Transferências Correntes	23.614.684,66
4.1.9	Outras Receitas Correntes	1.000,00
4.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.999.556,96
4.2.4	Transferências de Capital	1.999.556,96
9	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.967.748,86
9.1.7	Deduções da Receita Corrente (Formação do FNNDEB)	- 1.967.748,86

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I DA CONSOLIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

- Art. 3º. Observada as prioridades e metas fixadas na LDO nº 270/2015, para fixação da Despesa Orçamentária, aplicam-se os resultados considerados atípicos com base no exercício de 2015, de forma a maximizar o grau de ajuste principalmente nas que se referem aos repasses financeiros do Governo Federal no âmbito do FNDE, FNS e do FNAS; assim como nos montantes correspondentes aos limites legais e constitucionais, buscando assim os resultados mais próximos da realidade.
- Art. 4º. Integra esta Lei as despesas fixadas, distribuídas por categorias econômicas e programas de governo conforme anexos II e VI, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada para o Poder Executivo, compreendendo os Órgãos da Administração Direta da Prefeitura, em R\$ 20.115.348,70 (vinte milhões, cento e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e do Fundo Municipal de Saúde o montante de R\$ 3.400.050,42 (três milhões, quatrocentos mil, cinquenta reais e quarenta e dois centavos); e para o Poder Legislativo em R\$ 728.604,00 (setecentos e vinte oito mil, seiscentos e quatro reais), conforme a classificação institucional abaixo:



I –	Poc	ler l	Legi	is	lativ	0
-----	-----	-------	------	----	-------	---

a) (	Órgão da Câmara	R\$
01	CÂMARA MUNICIPAL	728.604,00
	Total do Órgão	728.604,00

#### II - Poder Executivo

a) Órgãos da Prefeitura		R\$
02	SECRET.MUNIC. DO GABINETE DO PREFEITO	294.401,12
03	GABINETE DO VICE-PREFEITO	102.408,36
04	PROCURADORIA JURIDICA	484.363,97
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	1.394.735,59
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	749.669,86
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.831.610,51
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.879.516,21
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	982.552,83
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	223.088,35
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	80.000,00
13	SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	93.001,90
	Total do Órgão	20.115.348,70

#### b) Órgão do Fundo Municipal de Saúde

R\$

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.390.229,18
	Total do Órgã	3.400.050,42

#### III - Total da Despesa Consolidada

24.244.003,12

Art. 6º. A Despesa fixada a conta dos recursos previstos no Art. 1º. desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, desdobrada da seguinte maneira:

#### I - Classificação Segundo a Natureza

DESPESAS CORRENTES	20.930.933,53
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.546.371,04
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.407,13
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.383.155,36
DESPESAS DE CAPITAL	3.201.847,36
4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	3.066.022.96
4.6.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 4.6.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	135.824.40
4.0.00.00.00.00.00 - AWORTIZAÇAO/REFINANCIAWIENTO DA DIVIDA	133.024,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.222,23
9.9.99.90.00.00.00 - Reserva de contingencia	111.222,23
TOTAL DA DESPESA SEGUNDA A NATUREZA ECONÔMICA	24.244.003.12

II - Classificação por Função de Governo



FUNÇAO R\$		
01	LEGISLATIVA	728.604,00
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	484.363,97
04	ADMINISTRAÇÃO	3.109.048,05
80	ASSISTENCIA SOCIAL	982.552,83
10	SAÚDE	3.343.545,46
12	EDUCAÇÃO	12.709.116,21
13	CULTURA	20.000,00
15	URBANISMO	931.012,33
17	SANEAMENTO	18.450,00
20	AGRICULTURA	223.088,35
25	ENERGIA	301.400,00
26	TRANSPORTE	965.611,20
27	DESPORTO E LAZER	185.956,96
28	ENCARGOS ESPECIAIS	130.031,53
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.222,23
TOTAL		24.244.003,12

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 7º. Para reforço de suas dotações o Executivo fica autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais orçamentários por decreto até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no caput do Art. 1º desta Lei, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando-se de recursos provenientes de:
- I excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, nos termos do inciso II, \$ 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
  - II operações de crédito;
  - III anulação parcial e/ou total de dotação;
  - IV superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro do exercício

#### anterior.

- **Art. 8º**. Fica autorizado a reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2015, conforme disposto no \$2º do artigo 167 da Constituição Federal, que será efetivada no exercício de 2016, mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.
- Art. 9º. Excluem-se do limite disposto no Art. 7º, desta Lei, os créditos adicionais:
- I abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Art.  $5^{\circ}$ , III, "b", da Lei Complementar  $N^{\circ}$  101/2000.
- II abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- III abertos com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



- IV decorrentes de despesas originarias de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- V destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna.
  - VI destinados a suprir insuficiência orçamentária de despesas com pessoal.
- VII as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal.
- VIII transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, fundo nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.
- IX com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução  $n^{o}$  43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução  $n^{o}$  3, de 02 de abril de 2002.
- Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e congêneres com os governos Federal, Estadual e Consórcio Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta permitindo a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 da LDO 270/2015 e compatíveis com o PPA vigente.
- Art. 11. Se confirmando a não efetivação de recursos oriundos de convênios previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares adicionais ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.
- \$1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- $\$2^{\circ}$  A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 13. Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



#### CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 14. Não se efetivando até o dia 30/11/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das demais dotações orçamentárias.
- Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- Art. 16. Na execução do Orçamento de 201 6, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, \$ 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2016.
- **§** 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.
- \$  $2^{\circ}$  Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.
- **§** 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- Art. 17. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
- **Parágrafo único**. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:
- ${f I}$  os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
  - II os valores necessários para:
- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- Art. 18. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.
- Art. 19. Integram esta Lei os anexos I, II da receita e despesa, anexo VI, VII, VIII e IX da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320/1964.
- Art. 20. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER-ACRE, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

José Estephan Barbary Filho Prefeito Municipal